

Processo administrativo nº 002/2018
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR - E DANTAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA, NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018.

O Instituto de Previdência do Município de Rurópolis/PA - IPMR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.043.748/0001-77, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 60, Centro – Rurópolis/PA, neste ato representado por sua Presidente LUCIANA LIMA MAIA, e denominado de CREDENCIANTE e **DANTAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.326.652/0001-13, com sede à Av. Marechal Rondon, nº 1587, sala B, bairro Aparecida, Santarém/PA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador ERON DANTAS ALVES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 751.238.432-72, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação do serviço de perícia médica especializada na área de Ortopedia, com fundamento no *caput* do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de Inexigibilidade nº 001/2018.

1 - DO OBJETO

Prestação, por médico especialista, do serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos e inativos segurados do IPMR com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou concluindo pela aposentadoria, auxiliando na instrução de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal nº 272/2009 e suas alterações.

2 – DA REMUNERAÇÃO e FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor de cada exame/perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica, abaixo discriminada:

- Perícia Médica – valor unitário de R\$ 135,00, até o limite de 300 perícias;
- Perícia Médica em domicílio, estabelecimento hospitalar ou em outros locais – valor unitário de R\$ 145,00, até o limite de 10 perícias;
- Formação de Junta – R\$201,00 - sendo R\$67,00 por médico – até o limite de 30 juntas médicas.

2.2 – O valor global do presente contrato corresponde à R\$47.980,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)

2.2.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante apresentação das autorizações para realização das consultas médicas, emitida por responsável do IPMR;

2.2.2 - Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, junto ao IPMR, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados de acordo com a quantidade de perícias realizadas naquele mês;

2.2.3 - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios periciais Conclusivos, devidamente assinados;

2.2.4 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento;

2.2.5 - Não implicará em novo pagamento, eventual consulta médica de retorno de segurado necessária à instrução do mesmo Relatório Pericial Conclusivo, bem como integra o valor unitário da consulta, o pedido de reconsideração, devidamente justificado, protocolado no prazo de 05 (cinco) dias da notificação da decisão da Junta Médica.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do credenciado:

- a) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas no edital;
- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- e) Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- f) Emitir nota fiscal de prestação de serviço para pessoa jurídica ou recibo de prestação de serviços em se tratando de pessoa física;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciador;
- i) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos e prestar
- j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- k) Integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, nos termos da Lei;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- m) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obrigam a atender;
- n) Obriga-se a manter, durante a inteira execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do presente termo.
- o) Entregar laudos periciais e/ou complementares, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data designada para a realização da perícia, salvo situações excepcionais, cujo prazo será aquele fixado pela presidência do IPMR.
- p) Devolver ao periciando a documentação e exames utilizados no processo pericial.

3.2 São obrigações do Credenciador:

- a) Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de servidor especificamente designado;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
- e) Convocar e informar aos interessados a data do agendamento da consulta com antecedência razoável;
- f) Apresentar ao CREDENCIADO o agendamento mensal das consultas e acompanhar os atendimentos.

4 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

4.1 As perícias designadas serão realizadas em estabelecimento próprio ou em local a ser determinado pelo Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR podendo também serem realizados no domicílio do periciando, justificadamente, desde que este resida em Rurópolis/PA, ou excepcionalmente em estabelecimento hospitalar localizado em Rurópolis/PA.

4.2 A realização de perícia em domicílio ou em estabelecimento hospitalar localizados Rurópolis/PA, ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação, ou de hospitalização do periciando, na data designada para a perícia.

5 – VIGÊNCIA

5.1 - O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo e consensual se a administração do IPMR achar conveniente e oportuno;

5.2 - Se houver prorrogação será garantido o reajuste conforme previsão legal, através de índices de mercado, tais como IGPM anual ou IPCA.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2018 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

Atividade: 09.272.0001.4.001 – Gastos Administrativos do IPMR

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terc. pessoa jurídica

7 - DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão rescindir o credenciamento.

7.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

7.3. Constitui motivo para rescisão do futuro contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte do CREDENCIADO de suas obrigações, bem como, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CREDENCIANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada através de ato unilateral do CREDENCIANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8 – DAS SANÇÕES

8.1) Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Regime Próprio da Previdência Social de Rurópolis, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IPMR ao CREDENCIADO ou cobrado judicialmente.

8.3) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.4) As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.5) A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos médicos ao CRM.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Pela mora injustificada na prestação dos serviços, será cobrada multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor da consulta;

9.2 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados a partir da data de notificação do Relatório Pericial Conclusivo;

9.3 - Qualquer ação judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2018 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4 - A prestação de serviços ora mencionados não implica em exclusividade entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, inexistindo subordinação pessoal, já que o CREDENCIADO tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional;

9.5 - As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta do CREDENCIADO.

9.6 - O profissional credenciado fica impedido de periciar atestados que porventura venham ser expedidos por ele próprio em outros locais de trabalho;

9.7 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

10 – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Rurópolis/PA, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Rurópolis/PA, 21 de março de 2018.

CREDENCIANTE

Luciana Lima Maia

Presidente do IPMR

Dec. SEMAP nº 014/2017

CREDENCIADO

Eron Dantas Alves Ferreira

Sócio – administrador

DANTAS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.